

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 31, DE 2023.

(Da Sra. Deputada Maria do Rosário)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar direitos às Deputadas Federais gestantes, aumentar de quinze para vinte o número de Vice-Líderes do Governo e adequar a redação do inciso V do art. 139 à nova redação do art. 34, inciso II.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de vinte Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10”. (NR)

“Art. 139.

V – nenhuma proposição será distribuída a mais de quatro Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, inciso II;

.....” (NR)

“Art. 227-A. As Deputadas Federais gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito à participação plena nas reuniões e nas sessões deliberativas e não deliberativas, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias constantes na ordem do dia das sessões ou da pauta das reuniões de forma remota, na forma de Ato da Mesa.



Parágrafo único. Aplica-se o direito previsto no caput às Deputadas Federais que regressarem do gozo de licença à gestante até o prazo de cento e oitenta dias consecutivos após o início dessa licença.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputada Maria do Rosário – PT/RS
Relatora

